



PARECER TÉCNICO Nº 032/2022

Referência

O presente parecer do Departamento Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural (DMDPC) fundamenta-se na atribuição do DMDPC de elaborar estudos e pareceres de avaliação de impactos ao patrimônio cultural, assim, foi requerido para continuidade ao Processo de FCE nº 8.029 a anuência do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC).

Análise

De acordo com o requisitado em email pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento:

“01. Levando em consideração que se trata de licenciamento inicial sujeito a licenciamento ambiental, e que o futuro empreendimento terá obras de construção com área construída superior à 900 m², conforme o tópico 4.1 do RCA/PCA, e que os imóveis se encontram na região de chácaras (Chácaras Santa Inês), conforme registro das matrículas, e levando em consideração o exposto no Art. 9º da Deliberação Normativa COMPAC nº 01 de 12 de abril de 2021, apresentar:

- Comprovação do protocolo da Ficha de Caracterização da Atividade (FCA) junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);
- Apresentar anuência (parecer prévio) do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC.”

No que diz respeito ao primeiro ponto, a FCA foi preenchida pelo empreendedor e o IPHAN classificou este como Nível I de acordo com a Instrução Normativa IPHAN nº 001 de 25 de março de 2015, e, em relação ao segundo ponto, na reunião do COMPAC realizada no dia 14 de julho de 2022, em que o posto São Bento entrou em pauta em seu item “5 – Aprovação do Parecer Técnico 018/2022 – Processo de emissão de Alvará de Construção (Aprovação inicial) e Autorização de Movimentação de Terra e Entulho/Rocha Lima Empreendimentos Imobiliários Ltda (São Bento Combustíveis Ltda). Avenida Brasília, nº 3200, bairro São Benedito;” e este foi aprovado por unanimidade na reunião supracitada.

Ressalto também o Parecer Técnico 074/2021, enviado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação conclui que o empreendimento está em área que não impactará nenhum bem tombado de Santa Luzia.

Conclusão

Considerando o Parecer Técnico 018/2022/SECULT que manifestou como favorável à concessão da anuência pelo COMPAC.

Considerando o Parecer Técnico 074/2021/SECULT-DMDPC que concluiu que a localização do empreendimento não impactará o patrimônio tombado do município.

Considerando a aprovação do COMPAC para alvará de construção e movimentação de terra e entulho em reunião ordinária realizada no dia 14 de julho de 2022.



Prefeitura de Santa Luzia
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Considerando o FCE preenchido pelo empreendedor na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, com numero de protocolo 8029/2021.

A parecerista manifesta-se favorável à concessão da anuência pelo COMPAC tendo em vista já haver aprovação por este conselho seguindo os preceitos do art. 9 da DN COMPAC nº 001/2021.

Sem mais e à disposição para maiores esclarecimentos,

Santa Luzia, 10 de outubro de 2022.

Marco Aurélio C. Fonseca
Matricula: 34864
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Santa Luzia - MG

Giuliana Castiglioni Alves
Arqueóloga/ mat. 33.572
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Departamento Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural
Prefeitura de Santa Luzia